



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO

**PAP 1000190-47.2021.5.02.0383**

REQUERENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO  
PAULO

REQUERIDO: TV OMEGA LTDA.

## CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para deliberações.**

**Osasco, data abaixo.**

**Felipe de Souza Carvalho**

**Assistente de Juiz**

Vistos etc.

O **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio desta ação, visa antecipar a produção de provas, requerendo acesso a balancetes e balanços patrimoniais de **TV ÔMEGA LTDA.**, bem como a específicos contratos relacionados a ações de publicidade envolvendo referida emissora de televisão, todos entre os anos de 2019 e 2020. Justifica tal medida pelo fato da requerida alegar que passa por dificuldades financeiras, decorrentes da crise sanitária que assola o país (tendo, inclusive, aderido ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto na Lei nº 14.020/2020, com a redução de salários de parte de seus empregados); e, por outro lado, experimentar situações que não condizem com as alegadas dificuldades, como a contratação de apresentadores, o crescimento da audiência dos programas exibidos na emissora e o aumento de investimentos na área de publicidade.

Pois bem.

A produção antecipada de provas, nos termos do artigo 381, incisos II e III, do CPC, não demanda a propositura de ação principal, bastando, pois, que a pretensão da parte requerente esteja em consonância com as hipóteses legais ali previstas. Nessa linha, não há qualquer análise do mérito da situação apresentada ao Juízo.

E, dentro desses limites, a requerente possui razão.

Os documentos juntados com a peça inicial indicam que a requerente vem sendo comunicada pela requerida, acerca de uma suposta dificuldade financeira relacionada com os desdobramentos da pandemia provocada pela COVID-19, o que resultou na redução dos salários de parte dos empregados da emissora (v.g. ID's 612211b e 14e5967). Ao mesmo tempo, as notícias juntadas pela requerente corroboram os fatos públicos e notórios ocorridos no mesmo interregno, relacionados ao aumento de inserções publicitárias na grade de programação da emissora e ao incentivo gerado por medidas oriundas do Governo Federal, bem como à contratação de apresentadores que ela, requerida, eleva ao patamar de celebridades (v.g. ID's e9d12e6 e e53bef3).

Por conseguinte, a requerente, na qualidade de representante da categoria profissional de parte dos empregados que atuam na requerida, possui interesse na produção da prova documental descrita na petição inicial. Tal medida, aliás, possibilitará eventual solução de conflitos trabalhistas, em favor dos empregados representados pela requerente, podendo refletir, em último caso, na redução de eventuais litígios (como revela o documento de ID afeab5c).

Destarte, dê-se ciência à requerida, quanto aos termos desta ação, **determinando a juntada, aos autos, dos documentos descritos na petição inicial: a) balancetes dos 24 meses dos anos de 2019 e 2020; b) balanços patrimoniais dos anos de 2019 e 2020; c) contratos de publicidade, com a especificação dos valores envolvidos, firmados entre ela e as empresas/autarquias elencadas pela requerente (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A e Banco Central do Brasil), entre os anos de 2019 e 2020.**

Para o cumprimento da determinação acima fixada, **a requerida terá o prazo de 20 dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 3.000,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 120.000,00.**

Com o decurso do prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

Designo audiência de **JULGAMENTO, tão somente com o objetivo de homologar a prova a ser produzida, para o dia 07 de maio de 2021, às 17h00**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se a requerente.

Dê-se ciência à requerida, **por oficial de justiça, com urgência.**

OSASCO/SP, 12 de março de 2021.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)